



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 3761, DE 2025

Cria o Selo Verde Café Amazônia.

**AUTORIA:** Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)



[Página da matéria](#)



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

## PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Cria o Selo Verde Café Amazônia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica criado o Selo Verde Café Amazônia, com o objetivo de atestar a sustentabilidade e o interesse social e ambiental da cafeicultura brasileira.

**Art. 2º** O Selo Verde Café Amazônia poderá ser concedido ao cafeicultor que atender aos seguintes critérios:

I – cumprir todas as leis ambientais e trabalhistas federais, estaduais e municipais;

II – cultivar o café na modalidade agroflorestal no bioma da Amazônia, de modo a conservar a diversidade biológica e seus valores associados, os recursos hídricos, os solos, os ecossistemas e paisagens frágeis ou singulares, mantendo-se o máximo possível as funções ecológicas da floresta;

III – explorar a atividade de maneira sustentável, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por cafeicultor o agricultor que se dedica à cultura do café ou a cooperativa composta desses agricultores.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

**Art. 3º** O selo de que trata esta Lei será concedido pelo órgão ambiental federal competente, mediante solicitação do cafeicultor, conforme regulamento.

Parágrafo único. O órgão ambiental federal competente poderá credenciar instituição para certificar os empreendimentos dos agricultores que pleitearem o Selo Verde Café Amazônia e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

**Art. 4º** O selo de que trata esta Lei terá validade por 2 (dois) anos, podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria do órgão ambiental federal competente.

Parágrafo único. Na hipótese de o cafeicultor, durante o prazo de validade de que trata este artigo, descumprir os critérios que autorizaram a concessão do selo, o órgão federal competente deverá cassar o correspondente direito de uso.

**Art. 5º** As despesas decorrentes das análises e vistorias necessárias para a concessão do selo de que trata esta Lei serão custeadas mediante o pagamento pelo cafeicultor de preço público ou tarifa, conforme o caso.

**Art. 6º** O cafeicultor poderá usar o Selo Verde Café Amazônia como lhe aprouver na promoção da sua empresa e produtos.

**Art. 7º** Os critérios técnicos específicos para a certificação e os procedimentos para a obtenção do Selo Verde Café Amazônia serão estabelecidos em regulamento.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

### JUSTIFICAÇÃO

A produção de café, espécie *Coffea canephora*, no bioma amazônico tem crescido e se destacado ao longo dos últimos anos, sobretudo com a variedade robusta, cultivada por milhares de agricultores familiares brasileiros. Os cafés clonais também têm ganhado importância, representando cruzamento entre cafés das variedades conilon e robusta, trazidos para a região na década de 1970, por produtores mineiros, paranaenses e capixabas.

O meu querido Estado do Acre, por exemplo, está entre os 10 maiores produtores de café do Brasil. Além disso, o café é a quinta cultura em relevância econômica, dentro da produção agrícola do Estado. Desta forma, creio ser fundamental um projeto de lei que estimule a produção de um café de reconhecida qualidade por meio de uma certificação de procedência de excelência.

Cafés clonais se adaptaram bem ao clima e solos da região e se disseminaram entre agricultores da Amazônia. A denominação Robustas Amazônicos contempla todo material genético de café desenvolvido na região, por meio de cruzamento entre cafés das variedades conilon e robusta, sejam clones selecionados de forma empírica, pelos agricultores, ou desenvolvidos pela pesquisa.

A pesquisa científica também gerou informações técnicas essenciais para a implantação e manejo das lavouras, adubação, controle de pragas e doenças e monitoramento do estresse hídrico, além de práticas que ajudam a garantir eficiência na colheita, pós-colheita e beneficiamento dos grãos na Amazônia. Esse vasto conhecimento, compartilhado entre cafeicultores e profissionais da extensão rural, tem contribuído para consolidar a cafeicultura amazônica como uma atividade sustentável no bioma.

As boas práticas entre os cafeicultores da região devem ser estimuladas, preservadas e divulgadas, razão pela qual entendemos oportuno estabelecer selo que reconheça o cultivo do café amazônico, de modo a



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

preservar nossos vastos recursos naturais, contribuindo para geração de milhares de empregos no campo, especialmente entre agricultores familiares. Por esse motivo, conclamamos os nobres pares a aprovarem esta importante iniciativa, destinada a estabelecer o Selo Verde Café Amazônia.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO

